



## PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE UM QUADRICICLO

Considerando que, no âmbito das missões legalmente cometidas ao Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por SRPC, IP-RAM, se encontra a prevenção dos riscos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, bem como resolver os efeitos decorrentes de tais situações.

Considerando que é igualmente responsabilidade do SRPC, IP – RAM, apoiar técnica e financeiramente as Associações e Corpos de Bombeiros, por forma a que possam desenvolver de forma cabal as missões que lhes estão cometidas, designadamente as situações relativas à Busca e Resgate terrestre de Pessoas.

Considerando que, durante todo o ano, e sem prejuízo das competências próprias do Instituto Regional de Florestas na área da sua responsabilidade primária, importa reforçar os meios e as ações de operacionais inerentes à Busca e Resgate terrestre de Pessoas, em estrita relação com este Instituto.

Considerando que o SRPC, IP RAM dispõe atualmente de vários veículos vocacionados para a Busca e Resgate Terrestre de Pessoas, importa salvaguardar uma maior eficiência no socorro aproveitando as mais-valias de acesso a percursos pedestres com esta tipologia de veículo "MOTO 4".

Considerando ainda que é através dos Corpos de Bombeiros que se nos afigura mais viável a operacionalização destes meios nas missões acima referidas.

Considerando que estrategicamente o Concelho da Calheta apresenta-se como um dos Concelhos da RAM com o maior número de ocorrências ocorridas nas zonas montanhosas da ilha, cuja orografia é de difícil acessibilidade através de um veículo de socorro para intervenção em ocorrências do tipo de "resgate em grande ângulo".

Considerando que a Corporação de Bombeiros Voluntários da Calheta tem reportado uma necessidade imperativa na aquisição deste tipo de veículo, o qual será uma mais-valia para o incremento da celeridade na prestação do socorro a vítimas nas serras e levadas daquele Concelho e, concomitantemente, o incremento da eficácia e eficiência na prestação deste tipo de serviço.



Assim,

Entre:

**O Serviço Regional de Protecção Civil, IP RAM**, com o NIPC 509 079 911, com sede sita à Caminho do Pináculo n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 Funchal, representado pelo seu Presidente, **Coronel da Força Aérea - António José Mendes Nunes**,

e

**A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta**, com o NIPC n.º 511 068 255, com sede sita na ER101, 9370-763 Lombo Do Doutor, representada pelo Presidente da Direção, Manuel Baeta de Castro, entidade a quem compete a administração e funcionamento desta Associação.

É celebrado, e pelas partes aceite, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objecto)**

1. O presente protocolo tem como objeto a definição dos deveres e obrigações das partes, relativamente à utilização do quadriciclo de marca Quaddy, Modelo Viking 700, com o Chassis n.º ZHDVKTAB0FM000005, com a matrícula AS-09-DS, propriedade do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, pela Corporação de Bombeiros Voluntários da Calheta.
2. O veículo objeto deste protocolo de cedência foi adquirido pelo valor de € 24.960,64 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta euros e quarenta e seis cêntimos), ao qual acresceu o valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. O veículo referido no número anterior está dotado de equipamentos de sinalização e alarme, constituídos por uma sirene eletrónica compacta, 1 mastro com um conjunto circular de LEDS azuis, colocado na parte superior, dois focos de LEDS azuis colocados na protecção dianteira e um comando de controle dos equipamentos atrás referidos.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Objetivos e finalidades específicas)**

Este protocolo visa alcançar os seguintes objetivos:



- a) Contribuir eficazmente para a melhoria das operações de **Busca e Resgate terrestre de Pessoas**, no Concelho da Calheta;
- b) Aumentar, através do reforço da capacidade operacional, os níveis de prontidão e eficácia na Busca e Resgate terrestre de Pessoas;

### **Cláusula Terceira**

#### **(Direitos e obrigações das partes)**

##### **1. Compete ao SRPC, IP - RAM:**

- a) Cedência do veículo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta para ser utilizado pela sua Corporação;
- b) Garantir, para o veículo cedido, uma apólice de seguro contra terceiros.

##### **2. Constituem obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta, através do seu Corpo de Bombeiros:**

- a) Usar o veículo prioritariamente nas operações relativas à **Busca e Resgate terrestre de Pessoas**;
- b) Cuidar com zelo e urbanidade o bem cedido pelo SRPC, IP - RAM, promovendo a sua conservação, não lhe causando desgaste ou deterioração, para além da que possa ser imputável ao seu normal e diligente uso;
- c) Garantir a operacionalidade e prontidão do veículo, suportando todos os custos inerentes à sua utilização, manutenção e conservação;
- d) Informar por escrito o SRPC, IP - RAM de todas as ocorrências e anomalias eventualmente verificadas aquando da utilização do veículo.

### **Cláusula Quarta**

#### **Normas de utilização**

- 1.** O veículo cedido destina-se exclusivamente ao exercício das atividades estatutárias e regulamentares da Corporação de Bombeiros e, prioritariamente, às definidas na alínea a) do nº 2 da cláusula 3ª.



2. A utilização do veículo para fins diferentes do referido no número anterior, carece de autorização expressa do SRPC, IP - RAM.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Cedência)**

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta não poderá ceder o veículo a terceiros, por qualquer forma ou título.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Denúncia)**

O presente protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento pelo SRPC, IP - RAM, caso se verifique a utilização dolosa por parte da Corporação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Resolução)**

1. O presente protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a enviar com a antecedência mínima de 15 dias.
2. Qualquer das partes poderá resolver o acordo por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, as suas obrigações até à data da resolução.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Prazo de vigência)**

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 5 anos.

#### **Cláusula Décima**

##### **(Titularidade)**

Decorrido o prazo de vigência, referido no número anterior e não substituindo qualquer diferendo resultante da utilização dolosa ou de incumprimento das obrigações prevista neste



Protocolo, o SRPC, IP-RAM poderá, mediante pedido da AHBVC, aprovar a transferência de titularidade do quadriciclo para esta Associação.

Este protocolo é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 21 dias do mês setembro de 2022.

O Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil, IP - RAM

(António José Mendes Nunes)

O Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Calheta



(Manuel Baeta de Castro)

